



# Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Municipal N° 1.674, de 01/12/2025

**“Institui a obrigatoriedade de utilização do Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) como instrumento de transparência nas obras públicas do Município de Jacupiranga/SP, e dá outras providências”.**

---

**EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON**, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga **APROVOU**, e ela promulga nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da utilização do Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code) nas placas informativas de todas as obras públicas contratadas, executadas ou fiscalizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Jacupiranga.

**Art. 2º** São objetivos da presente Lei:

- I – Promover a transparência ativa na execução das obras públicas municipais;
- II – Estimular o controle social e a fiscalização cidadã quanto ao uso dos recursos públicos;
- III – Estabelecer uma relação cooperativa e informada entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá garantir a inserção de QR Code funcional e de fácil acesso nas placas de obras públicas, em local visível e com dimensões compatíveis, permitindo a leitura por dispositivos móveis.

**§ 1º** - O QR Code deverá remeter a página específica do Portal da Transparência contendo as seguintes informações atualizadas da obra:

- I – Nome e CNPJ da empresa contratada;
- II – Finalidade e descrição da obra;



# Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** – Data de início e previsão de término;

**IV** – Etapas previstas e fase atual de execução;

**V** – Contrato administrativo e respectivos aditivos, se houver;

**VI** – Datas de eventuais prorrogações e nova previsão de entrega.

**§ 2º** Em caso de modificação de objeto, ampliação ou aditamento do contrato, deverão constar justificativas detalhadas e cópias dos termos celebrados.

**Art. 4º** Quando a execução da obra estiver interrompida por período superior a 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá divulgar, por meio de sua página oficial:

**I** – Tempo de interrupção;

**II** – Motivos da paralisação;

**III** – Percentual de execução física do cronograma;

**IV** – Medidas adotadas para retomada e datas previstas para reinício e conclusão.

**Parágrafo único.** Em caso de cancelamento do contrato ou de abandono da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa fundamentada, com eventual responsabilização.

**Art. 5º** As informações constantes deverão estar baseadas nas informações constadas no Portal da Transparência municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - SP., AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON**  
Presidente